

# ♀ Fêmea

CFEMEA - CENTRO FEMINISTA DE ESTUDOS E ACESSORIA  
PROJETO DIREITOS DA MULHER NA LEI E NA VIDA

ANO I - Nº 2

BRASÍLIA - DF

JULHO/92

## Mulheres discutem proposta de reformulação do Código Penal

Um projeto de lei propondo a modificação do Código Penal, no que diz respeito à violência contra a mulher, será apresentado às representantes das organizações de mulheres que estarão em Brasília, no mês de agosto, dando apoio à CPI que investiga as causas da violência contra a mulher e reafirmando os seus protestos contra a impunidade. Na ocasião, as integrantes da CPI, presidida pela deputada Sandra Starling (PT-MG), estarão tomando

o depoimento de oito pessoas.

A proposta de modificação do Código Penal deverá, ainda, ser discutida e aprovada no Primeiro Encontro da Rede Feminista Latino-Americana e do Caribe Contra a Violência Doméstica e Sexual, a ser realizado em Olinda - Pernambuco, do dia 21 a 26 de agosto. Depois, então, o projeto de lei será assinado e apresentado pela bancada feminina na Câmara dos Deputados.

Página 4

## Emenda tira do PAISM o planejamento familiar

O PLC 100/91, que coloca o planejamento familiar como uma parte indissociável do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM), está na pauta de votação da Comissão de Assuntos Sociais do Senado (CAS). O texto, já aprovado na Câmara dos Deputados, na forma reivindicada pelas organizações de mulheres, corre o risco de ser mutilado. A pedido da Sociedade Civil para o Bem-Estar Familiar (Benfam), o senador Divaldo Suruagy (PMDB-AL) apresentou uma emenda a esse projeto de lei que suprime da proposta original, o parágrafo que veda a realização de convênios com entidades privadas, ao mesmo tempo que regulamenta a esterilização.

Página 3

## SOS Cadastro!!

O CFEMEA precisa dos dados atualizados do seu grupo para poder enviar-lhes informações sobre como andam as questões de interesse das mulheres no Congresso Nacional. Escreva pra gente informando:

Nome do grupo

Pessoa para contato e telefones - Endereço completo

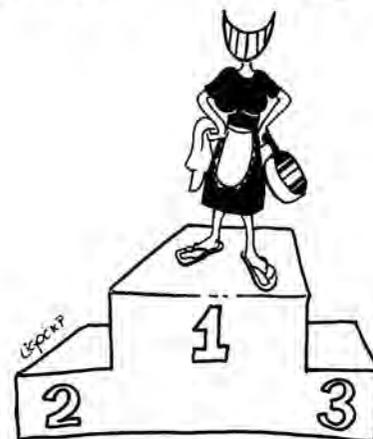
Principal área em que o grupo atua (saúde, violência, trabalho, etc.)

Envie para o CFEMEA - Caixa Postal 153061 - CEP: 70910-900 Brasília-DF

## Projetos que protegem o mercado de trabalho

Visando regulamentar o artigo 7º, inciso XX, da Constituição Federal, que estabelece proteção ao mercado de trabalho da mulher mediante incentivos específicos na forma da lei, existem seis projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional. O PLS 45/91, do senador Mário Covas (PSDB-SP), é o que se encontra em fase de tramitação mais adiantada. Está com o relator, senador Wilson Martins (PMDB-MS), a quem o Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA) está assessorando para modificação do Substitutivo. Deve ser apreciado no Senado ainda este mês.

Página 6



## Empregado Doméstico terá direito ao FGTS

O empregado doméstico terá novos direitos caso seja aprovado o Substitutivo do relator, senador Jonas Pinheiro (PTB-AP), ao PLC 41/91, da deputada Benedita da Silva (PT-RRJ), que disciplina o regime de trabalho da categoria dos trabalhadores domésticos.

Página 6

# Editorial



**A**té o momento foram identificados mais de 200 projetos de lei relacionados com a questão da mulher tramitando na Câmara dos Deputados e no Senado Federal. Estas proposições foram analisadas por especialistas e estão sendo acompanhadas, diariamente, pela equipe do Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEEMA). A finalidade deste trabalho é garantir, de fato, uma legislação não discriminatória.

Esse trabalho vem sendo desenvolvido no âmbito do Projeto DIREITOS DA MULHER NA LEI E NA VIDA, lançado no Plenário da Câmara, no mês de março, durante as comemorações do Dia Internacional da Mulher. O objetivo do projeto é garantir a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à mulher e promover uma articulação entre as organizações de mulheres e o Congresso Nacional. Além da equipe do CFEEMA, o projeto conta com um Conselho Consultivo, composto de parlamentares e feministas, e com um Comitê de Especialistas, que vem assessorando o CFEEMA na análise dos projetos em tramitação e na elaboração de novas proposições.

Nestes quatro meses de funcionamento, a equipe do CFEEMA, influenciou na modificação de vários projetos de lei em pauta nas comissões. Na área de trabalho, por exemplo, a equipe assessorou o senador Wilson Martins (PMDB-MS) na reformulação do Substitutivo ao PLS 45/91, do senador Mário Covas (PSDB-SP), que regulamenta o mercado de trabalho da mulher. Sugeriu, ainda, emenda ao PL 382/91 da deputada Rita Camata (PMDB-ES), apresentada pela própria autora, adequando o projeto à proposta do Substitutivo ao PLS 45/91.

Na área do planejamento familiar a equipe do CFEEMA, juntamente com representantes da Rede Feminista de Saúde e Direitos Reprodutivos e do PAISM (Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher), do Ministério da Saúde, atuou junto ao senador Jutahy Magalhães (PSDB-BA), visando a reformulação de seu Substitutivo ao PLC 100/91. Essa ação tem por objetivo manter o planejamento familiar indissociável do PAISM e desvinculado do controle populacional, conforme proposta já aprovada na Câmara dos Deputados.

O projeto que regulamenta o emprego doméstico também vem sendo acompanhado de perto pela equipe do CFEEMA, que vem assessorando o senador Jonas Pinheiro (PTB-AP), visando a reformulação de seu Substitutivo ao PLC 41/91 (aprovado na Câmara e que tem como autora a deputada Benedita da Silva - PT/RJ) de forma a contemplar as reivindicações da categoria.

Quanto às licenças gestante, paternidade e por adoção, a equipe do CFEEMA atuou junto aos relatores no sentido de pensar os diversos projetos sobre o tema (devido ao grande número e semelhança dos mesmos) e elaborou propostas de Substitutivos para cada uma das licenças, incorporando os pontos positivos de todos os projetos e compatibilizando as três licenças.

Com relação aos projetos relativos à biotecnologia e biodiversidade, a equipe do CFEEMA vem assessorando o deputado Clóvis Assis (PDT-BA) na realização de uma Audiência Pública na Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara, visando aprofundar o debate sobre os temas entre os parlamentares e colher subsídios para elaboração de pareceres dos projetos dos quais ele é relator.

Finalmente com relação aos projetos relativos às discriminações à mulher e ao Código Penal, o CFEEMA promoveu uma

reunião, dia 21 de julho em São Paulo, com juristas, visando finalizar uma proposta de reformulação do Código Penal no que diz respeito à violência contra a mulher. Daí resultou um ADENDO, ela-borada pela co-autora Sílvia Pimentel, à proposta, de autoria das advogadas Esther Kosowski, Sílvia Pimentel e Luiza Eluf, encaminhada ao Congresso Nacional pelo FÓRUM de Presidentes de Conselhos dos Direitos da Mulher, em março de 1991.

O acompanhamento desses projetos vem ocorrendo junto aos autores e relatores das matérias, em articulação com as especialistas que compõem o Conselho Consultivo e o Comitê de Especialistas do Projeto DIREITOS DA MULHER NA LEI E NA VIDA e com as organizações de mulheres.

Para subsidiar a discussão entre as organizações de mulheres sobre os projetos em tramitação e sobre outras propostas ainda necessárias, bem como prepararmos para a revisão constitucional, o CFEEMA está preparando a edição da série "Pensando nossa Cidadania: Proposta de uma Legislação não discriminatória". Esta série, (1 - Trabalho Urbano e Rural e Previdência Social; 2 - Código Penal e Discriminação; 3 - Código Civil e Família; 4 - Saúde e Direitos Reprodutivos; 5 - Educação: Formação e Qualificação Profissional e Educação Infantil e Creche), está sendo coordenada por especialistas nas respectivas áreas, sendo que os dois primeiros volumes deverão ser publicados no mês de setembro.

Finalmente, a equipe do CFEEMA acompanhou sistematicamente os trabalhos da CPI de esterilização e vem acompanhando a CPI da violência contra a mulher, tendo promovido a finalização do projeto de reformulação do Código Penal que será apresentado, às organizações de mulheres.

## EXPEDIENTE

**CFEEMA - Centro Feminista de Estudos e Assessoria**  
Caixa Postal 153.061, CEP 70.910-900, Brasília-DF  
Telefone: (061) 348-2219

Projeto - DIREITOS DA MULHER NA LEI E NA VIDA

### Equipe responsável:

Mariene Libardoni (coordenadora), Gilda Cabral, Guacira César de Oliveira, Íris Ramalho Cortês e Márcio Ligocki.

### Grupo de Ação Parlamentar:

Eva Maria Dal Chiavon, Kátia Souto, Márcia Caruchinski da Silva, Maria Carmem Castro Souza, Maria das Graças Campos e Maria Lúcia Amado.

### Conselho Consultivo:

- Parlamentares: deputadas Benedita da Silva, Jandira Feghali, Luci Choinacki, Maria Luiza Fontenele, Marilú Guimarães, Rita Camata, Sandra Starling e Socorro Gomes. Deputados José Genoíno e Nelson Jobim, senadora Mariuce Pinto e senador José Paulo Bisol.

- Feministas: Dóris de Castro Neves, Floriza Verucci, Gláucia Conzenza, Helelieth Saffioti, Lúcia da Mata, Marah Régia, Maria Berenice Godinho Delgado, Maria Bethânia Ávila, Maria Teresa Augusti, Rosiska Darcy de Oliveira, Sílvia Pimentel, Sueli Carneiro e Zulayê Cobra.

### Comitê de Especialistas:

Ana Maria Costa, Dóris Lúcia de Castro Neves, Eleonora Manicucci de Oliveira, Elizabeth Garcez, Floriza Verucci, Isabel Grein, Leilah Borges da Costa, Márcia Camargo, Maria do Carmo Menezes, Maria do Socorro Jô Moraes, Paola Capellin Gilliane, Sarah Sorrentino, Sílvia Pimentel, Sônia Corrêa e Sueli Carneiro.

Edição: Helena Cirneu. Registro 409/03/106 DRT/GO.

Revisão: Guacira César de Oliveira, Helena Cirneu e Mariene Libardoni.

Colaboração: Maria do Socorro Jô Moraes e Ana Maria Costa.

Charge: Márcio Ligocki Júnior.

Composição e Impressão: B&B Brasil (061) 225-0771

Apoio: FUNDAÇÃO FORD.

## Dignidade no Trabalho

Jô Moraes

Mal pago e submetido a condições degradantes, o trabalho é visto como uma escravidão. Poucos de nós se lembram que ele foi o elemento fundamental de humanização da espécie. É através de seu desenvolvimento que a humanidade se realiza e avança. Exatamente por isso é tão importante a preservação da dignidade nas relações de trabalho. Ela representa a própria preservação da dignidade humana.

Em tempos de crise essas reflexões parecem mais "sonhos de poeta". A vida se apresenta de forma bem mais cruel, principalmente quando o trabalho é mulher. São as discriminações na contratação e nos salários (exigências de laqueaduras, de testes de gravidez, de apresentação mensal dos absorventes). São as relações constrangedoras de trabalho (revistas humilhantes, chantagens sexuais de chefias, seminudez como (critério para o exercício de função). É o aproveitamento do corpo da mulher e da sua sexualidade para aumentar a margem de lucro.

Há quem defenda que é um direito da mulher, é a sua liberdade, aceitar ou não essas condições. Esta opinião foi defendida por muitos no caso do Lavajato Colfrios, em Belo Horizonte, onde frentistas ficavam seminuas, dentro de um box fechado, com o motorista, para lavar o carro.

Mas, a liberdade é poder dizer SIM e poder dizer NÃO. No caso citado, a frentista que dissesse NÃO,

que quisesse trabalhar vestida como usualmente se faz, não seria contratada.

Liberdade para vender o corpo? Ou liberdade para ver o corpo respeitado? Este dilema, o dilema da busca da dignidade da mulher nas relações de trabalho, ainda não foi resolvido. Nem mesmo a legislação brasileira responde a esse desafio.

É necessário estabelecer novas normas jurídicas que contemplem essa realidade a que a mulher está submetida. Por óbvio que possa parecer, a legislação tem que assegurar os mesmos critérios de competência e eficiência tanto para homens como para mulheres. E na obviedade, temos que ir mais além. Vai ser preciso normatizar a exigência de vestuário adequado ao exercício da função que o trabalhador realiza, para evitar os constrangimentos citados. Uma modelo, por exemplo, tem completa flexibilidade no uso da roupa, característica de sua atividade. Já o trabalho da gari ou da metalúrgica estabelece normas diferentes de vestir.

As relações entre capital e trabalho, já tão degradadas pela exploração social, não podem se apropriar também do corpo e da sexualidade da mulher.

**Maria do Socorro Jô Moraes** - ex-presidente da União Brasileira de Mulheres e membro do Comitê de Especialistas do Projeto Direitos da Mulher na Lei e na Vida.

# Projeto sobre planejamento familiar desvinculado do controle populacional

Encontra-se na pauta de votação da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o PLC 100/91, aprovado na Câmara dos Deputados. A proposição é de autoria dos deputados Saíd Ferreira (PMDB-PR) e Delcino Tavares (PST-PR). Estabelece que o planejamento familiar inclui-se entre os serviços a serem executados pela direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS).

O relator desse projeto de lei, senador Jutahy Magalhães (PSDB-BA) apresentou, inicialmente, um parecer colocando o planejamento familiar como um programa específico, desvinculando-o do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM). A partir de discussões com organizações de mulheres, a equipe do Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA), juntamente com representantes da Rede Nacional de Saúde e Direitos Reprodutivos e do PAISM no Ministério da Saúde, reuniu-se diversas vezes com o senador e sua assessoria com objetivo de mostrar a necessidade de ser feito o seu parecer, de forma a atender às reivindicações das mulheres.

O senador acatou as argumentações e fez o seu parecer, dando voto favorável ao projeto de lei da Câmara, acrescido de uma emenda, que atende o dispositivo constitucional (artigo 226 parágrafo 7º: Fundado nos princípios da dignidade da

pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas).

O PLC 100/91 recebeu, ainda, duas emendas na CAS, onde se encontra aguardando parecer. Ambas foram apresentadas pelo senador Divaldo Suruagy (PMDB-AL). A de número 1 já foi contemplada no novo parecer do relator. Propõe que o planejamento familiar seja voltado para a educação, orientação e prestação de serviços, assegura a participação de homens e de mulheres, assim como a utilização de métodos anticoncepcionais aprovados pelo Ministério da Saúde.

A emenda de número 2 altera o parágrafo 3º do artigo primeiro do projeto de lei da Câmara.

Regulamenta a esterilização cirúrgica e suprime a proibição de realização de convênios ou contratos de prestação de serviços com entidades privadas de planejamento familiar. Diante disso, a estratégia deverá ser a luta pela aprovação do parecer do relator senador Jutahy Magalhães e pela rejeição da emenda número 2.

## PLC 100/91

Acrescenta dispositivos ao art. 18 da Lei nº 8.060, de 19 de setembro de 1990, cometendo aos municípios competência para a execução de serviços de planejamento familiar. O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O art. 18 da Lei da Lei nº 8.060, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

\*Art. 18 - (...) (V...f) de planejamento familiar.

§ 1º Nas ações e serviços a que se refere a alínea f do inciso IV deste artigo é vedado qualquer tipo de correlação com metas demográficas.

§ 2º As ações e serviços de saúde correspondentes ao planejamento familiar executados pelos municípios devem fazer parte indissociável do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher - PAISM do Ministério da Saúde.

§ 3º É vedada a realização de convênios ou contratos de prestação de ações e serviços entre os órgãos oficiais do Sistema Único de Saúde - SUS e entidades privadas de planejamento familiar, devendo os recursos necessários à realização das referidas ações e serviços serem alocados nos orçamentos federal, estaduais e/ou municipais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

## Emenda do Sen. Jutahy Magalhães

Dê-se ao § 2º, do art. 1º do PLC nº 100/91 a seguinte redação:

\*Art. 1º - (...) § 2º As ações e serviços de saúde correspondentes ao planejamento familiar executados pelos municípios devem fazer parte indissociável a um programa de assistência integral à saúde da mulher do Ministério da Saúde, assegurada a participação como indivíduo ou como casal.

## POR QUE AS AÇÕES DO PLANEJAMENTO FAMILIAR DEVERÃO ESTAR CONTIDAS NO PAISM

### Rede Nacional Feminista de Saúde e Direitos Reprodutivos

O Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM) constitui-se na política que o Ministério da Saúde tem para o atendimento à mulher a ser executada na rede de assistência à saúde através das secretarias estaduais e municipais de saúde.

Este Programa contextualiza o planejamento familiar no bojo da assistência à saúde por entender que o uso de métodos contraceptivos acarreta riscos à saúde das usuárias, devendo portanto sempre serem precedidos de criteriosa avaliação clínico-ginecológica que oriente ao mais adequado meio de controle de fertilidade de acordo ao risco clínico observado e consonante à escolha da usuária.

A Constituição brasileira define o planejamento familiar como de livre decisão do casal. Portanto a escolha de ter ou não ter filhos e quando tê-los é decisão do homem e da mulher. Ao Estado cabe prover informações e acesso aos métodos contraceptivos dentro da rede assistencial de saúde a homens e mulheres conforme as diretrizes do PAISM. Esse programa elenca entre os métodos recomendados para contracepção inclusive aqueles de uso específico para os homens, como o condom e a vasectomia (esterilização cirúrgica masculina)

até porque, a indicação para uso desses métodos passa por avaliação do risco clínico da mulher em cujo corpo ocorre o mecanismo de gestação e parto. O referido Programa ministerial recomenda e explicita que as ações educativas e informativas sobre o corpo, sexualidade e contracepção sejam dirigidas ao casal, ou a homens e mulheres que demandam estas atividades na rede assistencial.

A nossa preocupação de que o planejamento familiar não seja um programa específico recal nos seguintes aspectos:

- O risco de que ações de planejamento familiar, ou seja, basicamente de anticoncepção sejam realizadas desvinculadas da assistência à saúde.

- O risco de que ao formular e desenvolver um programa específico de planejamento familiar, priorizando portanto a fase reprodutiva da vida das mulheres, patologias comuns às outras fases da vida das mulheres sejam abandonadas do elenco das atividades oferecidas pela rede pública. Esta preocupação ainda comporta o risco de que as ações oferecidas se concentrem ainda naqueles aspectos da anticoncepção em detrimento do já hoje precário atendimento ao pré-natal, ao parto e ao puerpério, bem como do atendimento aos distúrbios da fertilidade.

- Que a introdução desse dispositivo legal no país ao não diferir qualitativamente daquela assistência que é hoje prestada por

Instituições como a Benfam e similares, constitua campo fértil de proliferação de ofertas, fora do âmbito do sistema único de saúde, de programas de planejamento familiar isolados do contexto assistencial de saúde. Isso compromete a natureza política da proposta de oferta democrática de ações de planejamento familiar, aproximando-a ao caráter de controle demográfico em nosso país. Ao dispor assim sobre esta matéria, estamos ampliando o permissivo para que, através da limitação da fertilidade, nossa população continue a decrescer sem qualquer correspondência de melhoria do seu nível de vida.

Chamamos atenção para a necessidade de que estejamos firmes na defesa dos preceitos constitucionais que definem o desatrelamento do planejamento familiar de políticas demográficas em nosso país, pois o debate da necessidade de contenção demográfica retorna hoje através da lente da questão ambiental, onde o que predomina é uma visão simplista nos moldes malthusianos da escassez de recursos naturais. Por outro lado, ao entender Direitos Reprodutivos como Direitos Humanos, não podemos onerar ainda mais quem arcar com os riscos decorrentes da precariedade do nível de vida, ainda tenham que arcar com os riscos decorrentes de uma anticoncepção fora do contexto da assistência à saúde.

Artigo escrito pela médica Ana Maria Costa da Coordenação da Rede

# Bancada feminina vai apresentar proposta de alteração do Código Penal

Uma proposta de projeto de lei modificando o Código Penal, nos artigos que dizem respeito à violência contra a mulher, será apresentada às organizações de mulheres, em agosto, na Câmara dos Deputados. O pré-projeto deverá ser discutido e aprovado no Primeiro Encontro da Rede Feminista Latino-Americana e do Caribe Contra a Violência Doméstica e Sexual, a ser realizado em Olinda-PE. O documento será assinado e apresentado pela bancada feminina na Câmara, sendo encabeçada pela deputada Sandra Starling (PT-MG), autora do requerimento que criou a CPI que investiga as Causas da Violência Contra a Mulher, da qual é presidente.

O lançamento da proposta contará com a presença de representantes de organizações de mulheres de diversos estados, principalmente de São Paulo, que vêm a Brasília para dar apoio à CPI da violência contra a mulher e reafirmar os protestos das mulheres contra a impunidade. Na ocasião, oito pessoas deverão depor na CPI apresentando denúncias e abordando os diferentes aspectos da violência contra a mulher. Na oportunidade, terá início o processo de coleta de assinaturas em apoio à proposta de regulamentação do Código Penal.

O projeto de lei, a ser apresentado, teve origem no final de 1988, quando o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), então presidido por Jacqueline Pitanguy, convocou importante reunião de advogadas na OAB do Rio de Janeiro, com o objetivo de promover a adaptação da legislação ordinária à nova Constituição. A proposta foi elaborada pelas juristas Esther Kosowski, Sílvia Pimentel e Luiza Eluf. O documento foi discutido em reunião do Fórum de Presidentas de Conselhos e Secretárias da Condição e Direitos da Mulher.

Essa proposta, juntamente com outra, relativa ao Código Civil, foi publicado sob o título: "Proposta de Reformulação dos Códigos Civil e Penal Brasileiro" e entregue ao presidente do Congresso Nacional, deputado Ibsen Pinheiro, em 20 de março de 1991. O ato de entrega contou com a participação do Fórum Nacional de Presidentas de Conselhos,

do Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA), de representantes de organizações de mulheres e da bancada feminina no Congresso.

Em outubro de 1991, depois de debatida por pessoas e instituições foi reformulada pelas co-autoras Sílvia Pimentel e Luiza Eluf, com a assessoria de Ritinha Stevenson Georgakilas, assessora jurídica do CECF-SP. Em julho deste ano, após reunião promovida pelo CFEMEA e pelo CECF-SP, com a presença de diversas juristas, além da socióloga

Heleleth Saffloti, foi elaborado um ADENDO à Proposta de Alteração do Código Penal Brasileiro pela jurista Sílvia Pimentel. A Iniciativa visa, principalmente, a mudança dos artigos relativos ao estupro, abuso sexual, aborto, esterilização e incesto nos casos de abuso sexual e estupro.

Finalmente a proposta foi trabalhada pela assessoria legislativa da Câmara dos Deputados, no sentido de adequá-la às normas jurídicas.

## Nova proposta para o Código Penal

Altera dispositivos do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - no tocante aos crimes de aborto, exposição ou abandono de recém-nascido, dos crimes contra os costumes e do crime de adultério.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Os arts. 126, 128, 129 e 134 do Código Penal - Decreto Lei nº 2.848/40 - vigorar com a seguinte redação:

\*Art. 126 - Provocar aborto com o consentimento da gestante após noventa dias de gestação.

Pena - detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

Parágrafo único - O juiz pode deixar de aplicar a pena sempre que constar ter sido o aborto provocado por relevante valor social ou moral.

Art. 128 - Não é crime o aborto praticado por médico após o prazo previsto no caput do art. 126.

Art. 129 - Se a gravidez determinar perigo para a vida ou a saúde física ou psíquica da gestante:

II - .....  
**Aborto por anomalia fetal grave**  
 III - se comprovada grave anomalia fetal.  
 Art. 129 - .....  
 § 1º - .....  
 § 2º - .....  
 § 3º - .....  
 § 4º - .....  
 § 5º - .....

§ 6º - .....  
 § 7º - .....  
 § 8º - .....  
 § 9º - Se resulta esterilização sem o consentimento da vítima:  
 Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

Art. 134 - Expor ou abandonar o próprio filho recém-nascido, logo após o próprio parto, não sendo a mãe, ao tempo da ação ou omissão, inteliramente capaz de entender o caráter ilícito do ato praticado ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.  
 Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

§ 1º - Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave:  
 Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

§ 2º - Se resulta morte:  
 Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

Art. 2º - É revogado o Título VI da Parte Especial do Código Penal.

Art. 3º - É acrescentado ao Título I da Parte Especial do Código Penal o seguinte capítulo VII:

**CAPÍTULO VII  
 DOS CRIMES CONTRA A  
 LIBERDADE SEXUAL**

**Seção I  
 Do Estupro e do Abuso Sexual**  
**Estupro**  
 Art. 155 - Constranger alguém a praticar relação sexual vaginal, anal ou oral mediante violência ou grave ameaça:  
 Pena - reclusão de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

**Abuso sexual**  
 Art. 156 - Constranger alguém a submeter-se à prática de ato de natureza libidinoso diverso de relação sexual:  
 Pena - reclusão de 1 (um) a 6 (seis) anos.

**Seção II  
 Da Sedução e Corrupção de Menores**  
 Art. 157 - Corromper ou facilitar a corrupção de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, com ela praticando ato de libidinagem ou introduzindo-a a praticá-lo ou a presenciá-lo:  
 Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

..... (\*)  
 Art. 4º - O atual art. 155 do Código Penal passa a constituir o art. 169, remunerando-se os demais artigos do Código.  
 Art. 5º - Suprima-se do Código Penal o art. 240 com sua respectiva rubrica.  
 Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

(\*) Os artigos 156 a 168 repetem o disposto no Código Penal vigente. Resultam da extinção do Título VI - Dos Crimes contra os Costumes e da transferência do aí disposto para o Título I - Dos Crimes contra a Pessoa. O conteúdo destes artigos não foi objeto desta proposta de reformulação. Na entanto, esta pode ser uma oportunidade de alterá-los.

## Parlamentares rejeitam proposta de crime inafiançável em caso de discriminação à mulher

Por ocasião da apreciação do Substitutivo do senador Wilson Martins (PMDB-MS) ao PLS 45/91, de autoria do senador Mário Covas, os membros da Comissão de Assuntos Sociais do Senado (CAS), manifestaram-se contrários a que toda forma de discriminação à mulher, no mercado de trabalho, fosse considerada crime inafiançável. O argumento utilizado foi de que a Constituição Federal somente determinou a gravidade para os crimes de discriminação racial, à prática de tortura, de terrorismo e de crimes hediondos (onde se

enquadra o estupro). A lei não autoriza, expressamente, o estabelecimento de novas hipóteses de exclusão do instituto da fiança (art. 5º, incisos XLII, XLIII e XLIV).

Vários projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, muitos dos quais baseados em propostas de movimentos de mulheres, colocam como inafiançável qualquer prática discriminatória à mulher. Entre eles podemos citar o PL 1197/89, da deputada Benedita da Silva (PT-RJ), ao qual tem sido apensada a grande maioria das proposições

relativas a esta questão, bem como as referentes às discriminações no mercado de trabalho.

No caso específico do mercado de trabalho, a posição que vem sendo apontada é no sentido de se considerar como crime inafiançável apenas a exigência de atestado de gravidez e esterilização para admissão no emprego. Diante disso, é urgente e necessário que as organizações de mulheres e as juristas feministas aprofundem a discussão sobre o tema.

# Parlamentares ouvem cacique acusado de violência sexual

Instalada no dia 12 de maio, na Câmara dos Deputados, a CPI que investiga as causas da violência contra a mulher fez duas diligências ao estado do Pará, no mês de julho, para ouvir os depoimentos de pessoas envolvidas no caso Sílvia Letícia da Luz Ferreira, vítima de violência sexual cometida pelo índio caiapó Paulinho Paiakan e sua esposa Irekran. Além dos envolvidos, foram ouvidas, ainda, três testemunhas.

Durante os depoimentos, Sílvia Letícia contou com detalhes a violência a que foi submetida por Paulinho Paiakan, com a ajuda de Irekran. As informações da vítima foram confirmadas pelo empregado do cacique, Hélio Lima, que socorreu Sílvia Letícia. O agressor, entretanto, contou outra história. Disse que o ato de violência foi cometido por sua esposa, por questões de ciúmes. Com esta versão, Paiakan não chegou a convencer as autoridades. O delegado de polícia do município de Redenção pediu a sua prisão preventiva.

A CPI já ouviu os depoimentos da promotora de Justiça de São Paulo, Luiza Nagib Eluf, da socióloga Otilia Silva Leite (a ex-prostituta Gabriela) e do jornalista Gilberto Dimenstein, autor do livro "As Meninas da Noite", que denuncia a prostituição e escravidão de crianças e adolescentes no norte do país.

De acordo com os depoimentos de Dimenstein, a violência contra garotas nas regiões de garimpo é mais um entre os símbolos da impunidade no Brasil. A violentação de crianças e adolescentes, segundo ele, ocorre sob a omissão das autoridades, da imprensa e da sociedade, além da conivência policial. Conforme suas investigações, as meninas vivem em sistema de escravidão. As fugitivas são perseguidas por policiais que as exploram tanto sexualmente como financeiramente.

Para Gabriela, presidente da Rede Nacional de Prostitutas, a prostituição é a mais profunda escravidão vivida pela mulher. Segundo ela, a violência é o maior problema enfrentado pela categoria, principalmente a policial. Conforme declarou a promotora de Justiça de São Paulo, Luiza Nagib Eluf, a mulher sofre violência em todos os ambientes sociais, iniciando no familiar, onde ocorrem agressões físicas, estupro, confinamento doméstico e castração psicológica e emocional, entre outras.

No local de trabalho, segundo a promotora, além da discriminação e da exploração de mão-de-obra, a mulher ainda sofre o assédio sexual. Nas relações sociais ela é submetida à prostituição forçada, ao estupro, à obrigação de reproduzir e à pena de morte por adultério, em legítima defesa da honra do homem. Há também a violência política cometida pelo Estado, na qual a mulher é presa e estuprada pelo policial, que age em nome do poder. Na saúde a mulher recebe tratamento inadequado, faz esterilização forçada, é obrigada a cometer

abortos clandestinos e ainda se submete a humilhação na manipulação ginecológica, principalmente em casos de exame para se constatar o estupro. Na religião a mulher não reza missa, é a responsável pelo pecado original, e tem a obrigação de ser virgem. Na educação, não se pode fazer determinadas coisas quando se é mulher.

Segundo avaliação da promotora, a mulher é considerada um elemento de segunda categoria na sociedade. Ela sugeriu aos integrantes da CPI a criação de uma frente parlamentar, no Congresso Nacional, em defesa da mulher.

Esta CPI foi requerida pelos

deputados Eduardo Jorge (PT-SP), José Fortunatti (PT-RS) e Sandra Starling (PT-MG), eleita presidente da comissão. A relatoria está a cargo da deputada Etevalda Menezes (PFL-PB). Segundo a deputada Sandra Starling, a CPI tem como finalidade detectar o diagnóstico da violência contra a mulher para se chegar a uma mudança cultural e agilizar a alteração do Código Penal no que trata dos crimes contra a mulher.

Na opinião da deputada Sandra Starling, a CPI tem conseguido cumprir seus objetivos. Ela disse que está surpresas com a quantidade de solicitações de espaço para depoimentos e de denúncias recebidas.

## Aborto: uma questão polêmica a ser discutida e regulamentada

A polêmica em torno do aborto estende-se à forma e estratégia a ser adotada para sua regulamentação.

Apesar dos artigos relativos ao aborto constarem da Proposta de Reformulação do Código Penal (matéria página 04) existem, ainda, divergências sobre a posição a ser adotada, tanto entre as organizações de mulheres quanto entre os parlamentares que têm projetos específicos sobre o assunto.

Existe uma discussão a respeito da forma a ser adotada, isto é, se apresenta um projeto completo de reformulação do Código Penal nos crimes relativos à mulher, ou se este projeto deve tratar

apenas dos crimes sexuais, deixando fora os demais, inclusive os do aborto. Nesse caso, o aborto seria objeto de projeto específico, e tratado como uma questão de saúde.

O ideal seria aprovar o Substitutivo da deputada Jandira Feghali (PC do B-RJ) ao Projeto de Lei nº 1097/91, de autoria do deputado Nobel Moura (PTB-RO), que "dispõe sobre a interrupção da gravidez e dá outras providências". Esta proposição torna livre a interrupção da gravidez até a décima semana de gestação. A este projeto foram anexados outros três que tratam da questão. Eles estão incorporados no Substitutivo da deputada Jandira Feghali.

### SUBSTITUTIVO AO PL 1097/91

\*Art. 1º - ficam revogados os artigos 124, 126, 127 e 128 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de junho de 1940 - Código Penal, passando o atual artigo 125, remanescente, a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Parágrafo Único - a pena cominada neste artigo é aumentada em (1/3) um terço, se, em consequência do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo, a gestante sofrer lesão corporal de natureza grave; e, é duplicada, se por qualquer dessas causas, lhe sobrevém a morte.

Art. 2º - É livre a interrupção da gravidez até a décima-segunda semana de gestação, nos termos desta lei.

Art. 3º - A partir da décima-segunda semana até a vigésima-quinta semana de gestação a interrupção da gravidez é permitida quando houver evidência clínica, embasada por técnica de diagnóstico complementar de que o nascituro apresente anomalia física e/ou mental grave e incurável, garantida a informação e opção da gestante.

Art. 4º - A interrupção da gravidez é permitida, em qualquer idade gestacional, nas seguintes hipóteses:

- I - Se não há outro meio de salvar a vida da gestante;
- II - Se a gravidez resulta de estupro;
- III - Caso se comprove a contaminação da gestante pelo vírus HIV.

Art. 5º - Em caso de dúvida sobre o diagnóstico apresentado, nas hipóteses do artigo 3 e 4, inciso III, deverá haver diagnóstico conclusivo, emitido por uma comissão multiprofissional da unidade da saúde, a ser indicada pela direção do Sistema Único a qual se vincula.

Art. 6º - A interrupção da gravidez, nos casos previstos nos artigos 2º, 3º e 4º, inciso II e III, deverá ser precedida de consentimento, por escrito, da gestante, ou seu representante legal quando a mesma for incapaz e de declaração, assinada

por 2 (dois) médicos, atestando a idade gestacional na data da realização do ato.

§ 1º - O consentimento e a declaração referidas no caput deverão ser anexadas ao prontuário da paciente e mantidas arquivadas por um período de no mínimo 8 (oito) anos, na unidade de saúde onde se realizou o ato.

§ 2º - Para a hipótese contemplada no artigo 3, além da documentação prevista no caput, deverá ser anexado ao prontuário, atestado assinado por 2 (dois) médicos, justificando a ocorrência do disposto naquele artigo.

Art. 7º - O ato de interrupção da gravidez deverá ser notificado compulsoriamente à autoridade sanitária da unidade da Federação onde o mesmo foi realizado, em formulário próprio, assinado pelo médico responsável, do qual constarão no mínimo, a identificação da paciente, do médico responsável pelo ato, a idade gestacional, o motivo da interrupção.

Art. 8º - A rede pública de serviços de saúde deve assegurar a gestante, nas hipóteses previstas nesta Lei, o atendimento adequado para submeter-se à interrupção da gravidez.

Parágrafo Único - Do atendimento à gestante deverá fazer parte da assistência e orientação por equipe interdisciplinar, composta, além do médico, no mínimo, por um psicólogo e um assistente social.

Art. 9º - Fica assegurado ao médico o direito de se eacuar do abortamento, quaisquer das hipóteses disciplinadas nesta Lei, por razões de consciência, na conformidade do código de ética médica, desde que não haja risco de vida para a gestante e exista outro profissional médico em condições de realizá-lo no mesmo município.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

# Projeto garante novos direitos para o empregado doméstico

O empregado doméstico poderá ser contemplado com um novo benefício: o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que deverá ser incorporado ao Substitutivo do senador Jonas Pinheiro (PTB-AP) ao PLC 41/91, da deputada Benedita da Silva (PT-RJ), que disciplina o trabalho doméstico. Este projeto já foi aprovado na Câmara dos Deputados e se encontra na pauta de votação da Comissão de Assuntos Sociais do Senado (CAS).

Em reunião com a equipe do Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA), o senador Jonas Pinheiro se mostrou disposto a acatar a proposta, sobre o FGTS, do Conselho Nacional dos Trabalhadores Domésticos do Brasil, por intermédio de um Substitutivo elaborado pelo CFEMEA.

Em relação à carga horária de 44 horas, o senador fez algumas objeções quanto a forma de aplicação e controle do tempo trabalhado, sem deixar de reconhecer este ponto como um direito de todos os trabalhadores. É importante que entidades da categoria dos trabalhadores domésticos envie, com urgência, correspondências ao senador, procurando sensibilizá-lo a respeito da questão.

O projeto de lei que mais atende os interesses da categoria é o do deputado Paulo Paim (PT-RS), o PL 1163/88. Entretanto, a proposição ficou prejudicada pela aprovação, na Câmara dos Deputados, do Substitutivo da Comissão de Trabalho, Administração e Serviços

Público (CTASP) ao projeto de lei da deputada Benedita da Silva. Portanto, o PL 1163/88 será arquivado. Neste sentido, a luta deverá ser em torno do Substitutivo do senador Jonas Pinheiro, visando garantir, com sua aprovação, a regulamentação dos direitos dos trabalhadores domésticos.

O CFEMEA encaminhou material e propostas sobre o projeto às associações de empregados domésticos, comissões de mulheres das centrais sindicais e Fórum de Presidentas de Conselhos dos Direitos da Mulher e organizações de mulheres, solicitando contribuições para reformulação do Substitutivo.

O Conselho Nacional dos Trabalhadores Domésticos do Brasil, através de uma carta enviada ao senador Jonas Pinheiro, reafirmou a preferência da categoria pelo PL 1163/88. Entretanto, foram feitas diversas considerações ao PL 41/91, por contemplar o empregado doméstico com requisitos que o valorizam no ato da admissão. Foi manifestada, também, a importância da proposta de projeto de lei do CFEMEA, que estende o FGTS ao empregado doméstico.

Segundo a opinião da entidade, os três documentos se completam. Portanto, seu desejo é de que o Substitutivo, que tramita no Senado, possa aproveitar o que há de mais avançado nos três projetos de lei. "As propostas atendem os anseios da categoria, que busca o respeito e o tratamento isonômico prescrito na Constituição".

## Proposta do CFEMEA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA - 41/91

Discrimina o regime de trabalho da categoria dos trabalhadores domésticos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta lei regula as relações de trabalho doméstico.

Parágrafo Único - É considerado doméstico o serviço ou trabalho prestado na administração residencial que não importe benefício econômico para o empregador, e trabalhador doméstico aquele que presta serviços de auxiliar da administração residencial de natureza contínua e não lucrativa.

Art. 2º - No caso em que se admita conjuntamente um casal ou pai ou mãe com seus filhos, os salários devem ser convencionados de forma individual e pagos mediante recibos individualizados.

Art. 3º - Aos trabalhadores domésticos são assegurados os direitos, previstos na Constituição, Art. 7º incisos IV, VII, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI e XXIV.

Parágrafo Primeiro - Para admissão ao emprego deverá o trabalhador doméstico apresentar:

I - Carteira de Trabalho e Previdência Social;

II - Atestado de Saúde.

Parágrafo Segundo - O empregador tem a obrigação de anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado doméstico, todos os elementos essenciais do contrato de trabalho conforme e dispuser o regulamento pertinente.

Art. 4º - São obrigações do empregado doméstico:

I - fornecer referências sobre sua vida profissional, quando solicitado pelo empregador, na ocasião da admissão;

II - dar aviso prévio de trinta dias ao empregador;

Art. 5º - Ao empregador doméstico é assegurado:

I - descontar sobre moradia e alimentação, quando efetivamente fornecidos, nos percentuais de 6 e 3%, respectivamente.

Parágrafo Único - Para efeito desta lei entende-se como moradia um local isolado do corpo da casa, onde o empregado possa receber amigos e parentes.

Art. 6º - Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador, os itens a, b, c, d, e, f, h e i do art. 482 da CLT.

Art. 7º - O empregado poderá considerar rescindido o contrato de trabalho e com direito à indenização por tempo de serviço nas hipóteses dos itens a, b, c, d, e, e f do art. 483 da CLT.

Art. 8º - É estendido ao trabalhador doméstico, o direito ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Parágrafo Único - O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor desta Lei.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

## Igualdade de oportunidades

O artigo 7º, inciso XX, da Constituição Federal, "estabelece proteção ao mercado de trabalho da mulher mediante incentivos específicos nos termos da lei". Com o objetivo de regulamentar este dispositivo, estão tramitando na Câmara e no Senado seis projetos de lei que tratam do mercado de trabalho da mulher de forma ampla e outros quatro que proíbem, especificamente, a exigência de atestado de esterilização e gravidez para admissão no emprego.

Vários desses projetos têm por base a proposta encaminhada à bancada feminina pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), em 1988, quando foi amplamente discutida pelas organizações de mulheres e comissões por elas formadas nos sindicatos. Esta proposta contou, inclusive, com o apoio da Comissão de Trabalho e Serviço Público (CTASP) da Câmara, na legislatura passada, na forma do Substitutivo Foi do ex-deputado Nelson Friedrich (PDT-PR).

Entre os projetos de lei que tomaram por base a proposta do CNDM podemos citar o PLS 45/91, do senador Márcia Covas (PSDB-SP); o PLS 52/91, do senador Fernando

Henrique Cardoso (PSDB-SP), que tramita em conjunto com o PLS 45/91; o PL 3520/89, do deputado Paulo Paim (PT-RS); e os PLS 382/91 e 2417/89, da deputada Rita Camata (PMDB-ES).

Em relação ao trabalho da mulher, busca-se garantir a igualdade de condições de direitos com os trabalhadores do sexo masculino, reservando-se às mulheres apenas os direitos específicos relativos à sua função reprodutiva. Assim, o objetivo não é proteger o mercado de trabalho da mulher, mas, ao contrário, o que se pretende é eliminar todas as formas de discriminação que as mulheres encontram no mercado de trabalho, garantir igualdade de oportunidades de acesso e permanência no emprego, bem como de formação e ascensão profissional e estimular o aumento da participação da mulher no mercado de trabalho.

Neste sentido, a estratégia pensada foi a de atuar nas duas casas (Câmara e Senado), com um projeto que incorporasse os pontos positivos de todas as proposições em tramitação. Esta proposta foi apresentada na Comissão de Assuntos

Sociais (CAS) do Senado, no Substitutivo do senador Wilson Martins (PMDB-MS) ao PLS 45/91. Na Câmara, na forma de uma emenda ao PL 382/91, na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), apresentada pela própria autora da matéria, a deputada Rita Camata (PMDB-ES).

O Substitutivo do senador Wilson Martins (proposta do CFEMEA) foi submetido à apreciação na Comissão de Assuntos Sociais, em junho. Encontrou forte resistência dos integrantes daquela comissão em dois pontos: os incentivos fiscais e as penalidades, especialmente a que torna infiançável todos os crimes de discriminação à mulher. Diante disso, o senador retirou seu parecer, para refazê-lo. A pedido do Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA) continua assessorando o senador na elaboração da nova proposta.

É fundamental que as organizações de mulheres e as trabalhadoras aprofundem a discussão sobre estes itens e encaminhem com a maior urgência suas sugestões, tendo em vista que o senador pretende dar seu parecer ainda este mês (sobre os crimes infiançáveis, ver matéria na página 4).

## AGENDA PLENÁRIO

### CÂMARA

**PL 32/88**, do deputado Jofran Frejat (PFL-DF). Assegura aposentadoria com proventos integrais aos profissionais da área de saúde do serviço público aos 30 anos de trabalho efetivo para o homem e 25 para a mulher. Se aprovado, este projeto deverá ser remetido para apreciação do Senado. Estão anexados a ele os PLs 87/89, 236/90 e 262/90, que tratam do mesmo assunto. Está pronto para a ordem do dia desde 18/02/91.

**PL 718/88**, da deputada Benedita da Silva (PT-RJ). Autoriza o Poder Executivo a promover, elaborar, e executar pesquisas com a finalidade de institucionalizar historiografia que resgate a importância do papel das massas escravizadas para a história do país. Se aprovado, será remetido para o Senado. Está pronto para a ordem do dia desde 21/08/91.

**PL 1531/89**, do ex-deputado Arnold Fioravante (PDS-SP), com substitutivo da deputada Rita Camata (PMDB-ES). Assegura o acesso ao exame pré-natal e vincula o auxílio-natalidade à sua realização. Determina ao Poder Executivo o provimento de serviços materno-assistenciais às áreas não suprimidas de atendimento pré-natal das gestantes. Se aprovado, será remetido para apreciação do Senado. Está pronto para a ordem do dia desde 29/11/90.

**PL 2080/89**, do ex-deputado Theodoro Mendes. Estabelece privilégio previdenciário em favor do trabalhador desempregado por período de 36 meses, quando o prazo previsto pela legislação é de 12 meses. Se aprovado, será apreciado pelo Senado. Está anexado a este o PL 4948/90, que se refere à mesma questão. Está pronto para a ordem do dia desde 06/03/91.

**PL 2729/89**, do ex-deputado Geovani Borges, com substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Agrava pena para crimes cometidos contra a mulher grávida. Se aprovado, será remetido para apreciação no Senado. Está anexado a este o PL 4202/89, que se refere ao mesmo assunto. Está pronto para a ordem do dia desde 29/11/90.

**PL 2857/89**, do deputado Matheus Iensem (PRN-PR). Assegura prioridade de atendimento em instalações financeiras a idosos, mulheres grávidas e deficientes físicos. Para o deputado, este tratamento diferenciado é um gesto de consideração e justiça social. Se aprovado, será remetido para o Senado. Está anexado a este o PL 3958/89, que apresenta o mesmo conteúdo. Está pronto para a ordem do dia desde 01/04/91.

**PL 3113/89**, do ex-deputado Tairso Genro. Reintegra o trabalhador ao emprego, tomando nula a dispensa, caso seja comprovado, em juízo, que a demissão ocorreu por motivo de

discriminação política, ideológica, religiosa ou de natureza sexual. Segundo o autor, o objetivo desta matéria é introduzir no direito do trabalho os princípios que regem os direitos e garantias individuais. Se aprovado na Câmara, será enviado para apreciação no Senado. Está pronto para a ordem do dia desde 04/12/90.

**PL 4350/89 = PL 218/89**, do senador Nelson Carneiro (PMDB-RJ). Regula a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento. Esta proposição foi apreciada pelo Senado Federal. Se aprovada na Câmara, será remetida para sanção presidencial. Está pronto para a ordem do dia desde 19/06/92.

**PL 4382/89 = PL 234/86**, do senador Jutahy Magalhães (PSDB-BA). Acrescenta ao artigo 213 do Código Penal o parágrafo único que não exime de pena, de seis a dez anos de reclusão, o marido ou concubino que cometer estupro contra a companheira. Já foi apreciado no Senado e se aprovado na Câmara, será remetido para a sanção presidencial. Está pronto para a ordem do dia desde 19/11/90.

**Mensagem 114/87**, do Poder Executivo. Submete à consideração do Congresso Nacional os textos das recomendações adotadas pela Conferência Internacional do Trabalho, no período de 1979 a 1984. Se aprovada na Câmara, será remetida para apreciação do Senado. Está pronto para a ordem do dia desde 26/03/90.

### SENADO

**PLS 272/91**, da senadora Marluce Pinto (PTB-RR). Autoriza as pessoas físicas a absterem em suas declarações de renda os gastos com empregados domésticos. Parecer favorável do relator, senador Eduardo Suplicy (PT-SP), na Comissão de Assuntos Econômicos. Se aprovado, será remetido para a apreciação da Câmara dos Deputados. Está na ordem do dia desde 05/05/92.

### CONGRESSO

**MSG 67/91 = MSG 381/91**, da Presidência da República. Encaminha ao Congresso Nacional as razões do veto parcial aposto ao PLC 35/91, que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social. Foi vetado o artigo 100, que garante a concessão do salário-família e do salário-maternidade para o segurado especial. O presidente argumentou, no veto, que o pagamento destes benefícios ao segurado empregado é responsabilidade das empresas empregadoras e que o mesmo não ocorre com o segurado autônomo, uma vez que sua situação não compreende relação empregatícia. O veto será votado em sessão do Congresso Nacional. Se rejeitado, ficam mantidos os benefícios aos segurados especiais. Está na ordem do dia desde 31/10/91.

## COMISSÕES

### SENADO

**PLS 150/91**, do senador Francisco Rollemberg (PFL-SE), com substitutivo do relator, senador Wilson Martins (PMDB-MS). Altera a legislação que dispõe sobre crimes hediondos. Aguarda parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Poder terminativo).

**PLC 100/91 = PL 211/91**, dos deputados Saldy Ferreira (PMDB-PR) e Delcino Tavares (PST-PR), com substitutivo do relator Jutahy Magalhães (PSDB-BA). Atribui aos municípios competência para executar serviços de planejamento familiar. Foi aprovado na Câmara dos Deputados e aguarda parecer da Comissão de Assuntos Sociais, no Senado (Poder terminativo).

**PLS 257/91**, do senador Maurício Corrêa (PDT-DF), com substitutivo do senador Almir Gabriel

(PSDB-PA). Dispõe sobre a contribuição para a seguridade social relativa à comercialização da produção rural. Parecer favorável do relator, senador Antônio Mariz (PMDB-PB). Aguarda parecer da Comissão de Assuntos Sociais (Poder terminativo).

**PLC 41/91 = PL 1626/89**, da deputada Benedita da Silva (PT-RJ), com substitutivo do relator, senador Jonas Pinheiro (PTB-AP). Disciplina o regime de trabalho da categoria dos trabalhadores domésticos. Tramita em conjunto com o PLS 47/91, que dispõe sobre o trabalho do empregado doméstico. Aguarda parecer da Comissão de Assuntos Sociais (Não terminativo).

**Poder terminativo:** Quando o projeto de lei não necessita ser apreciado pelo plenário, a menos que haja recurso neste sentido.

## Concluída primeira fase da CPI da Esterilização

A primeira fase da CPI que investiga a esterilização em massa de mulheres no Brasil encerrou-se no dia 30 de junho, com o depoimento do ministro da Saúde, Adib Jatene. Foram ouvidas 24 pessoas. As propostas mais importantes, sugeridas pelos depoentes, se referem à normatização da esterilização e à implantação do PAISM. Os integrantes da comissão estão trabalhando para a elaboração do relatório final que deverá ser apresentado no dia 24 de agosto. Além do relatório, será proposto um anteprojeto abordando toda problemática do planejamento familiar, especificamente a esterilização.

Coordenado pelo relator senador Carlos Patrocínio (PFL-TO), o relatório vai organizar informações com o objetivo de identificar as responsabilidades e os caminhos a seguir na preparação de propostas. Deverá abordar as consequências da esterilização cirúrgica, perfil da mulher esterilizada, aspectos jurídicos, e sugestões para apresentação de projetos de lei regulamentando a esterilização no Brasil. Vai, também, indicar ao Ministério da Saúde a necessidade de implantação do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM). O relator está sendo assessorado pela médica Ana Maria Costa, da Rede Nacional Feminista de Saúde e Direitos Reprodutivos.

Esta CPI foi requerida pela deputada Benedita da Silva (PT-RJ), eleita presidente desta comissão, e pelo senador Eduardo Suplicy (PT-SP). A iniciativa surgiu em virtude das denúncias e dos números alarmantes divulgados pelo IBGE. Conforme estes dados, pelo menos 7 milhões e 500 mil mulheres brasileiras em idade reprodutiva estão esterilizadas. Com isto, constata-se que a ligadura de trompas é o método anticoncepcional mais usado no Brasil. Atinge o percentual de 44% das mulheres que se utilizam de algum método anticoncepcional. A pílula é o segundo método: 41%.

Com base nos depoimentos pode-se tomar conhecimento da face obscura da esterilização. Ficou claro que grande parte das mulheres não têm informações sobre o processo reprodutivo e que a esterilização é apresentada, muitas vezes, como o único método contraceptivo. A situação de miséria e a falta de uma política de assistência à mulher torna a laqueadura a única saída que, em muitos casos, se transforma depois em arrependimento.

Entre os depoentes estiveram três deputadas estaduais, que presidiram CPIs de esterilização nas Assembleias Legislativas de seus estados, Brice Bragatto (PT-ES), Lúcia Souto (PPS-RJ) e Denise Carvalho (PC do B-GO), a demógrafa Elza Berquó, diretora da Comissão de Cidadania e Reprodução do Estado de São Paulo, a médica Sarah Romero Sorrentino, diretora de Saúde da União Brasileira de Mulheres, a socióloga Maria Bethânia de Ávila, secretária executiva da Rede Nacional Feminista do Estado de Pernambuco, o médico José Aristodemo Pinotti, ex-secretário de Saúde de São Paulo, a socióloga Luiza Barros, coordenadora nacional do Movimento Negro Unificado, Dom Luciano Mendes de Almeida, presidente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), o professor Elcimar Coutinho, da Universidade Federal da Bahia, o médico Hélio Agnaga, presidente do Centro de Pesquisa e Assistência Integral à Mulher e à Criança (CEPAIMC), e a professora Carmem Cathelras Gomes, secretária executiva da Sociedade Civil para o Bem-Estar Familiar (BENFAM), entre outros.

# Deputadas disputam prefeituras

Das 30 parlamentares que compõem a bancada feminina da Câmara dos Deputados, seis são candidatas a prefeita e duas a vice. Estão disputando a prefeitura da cidade do Rio de Janeiro as deputadas Benedita da Silva, pelo PT, Cidinha Campos, pelo PDT, Regina Gordilho, pelo PRP, e Wanda Reis que concorre a vice pelo PRN. Em Belém-PA, a deputada Socorro Gomes é a candidata do PC do B. Para a prefeitura de João Pessoa-PB, concorre a deputada Lúcia Braga, pelo PDT. Em Boa Vista-RR, a vaga é disputada pela deputada Tereza Jucá, pelo PDS. Concorre a vice-prefeita de Goiânia a deputada Maria Valadão, pelo PDS.

A deputada Benedita da Silva, titular da Comissão de Relações Exteriores (CRE), foi autora do requerimento que instituiu a CPI que investigou o extermínio de crianças no Brasil, presidida pela deputada Rita Camata (PMDB-ES) e da CPI que investiga a esterilização indiscriminada de mulheres no Brasil, da qual é presidente. Ela apresentou, em seis anos de mandato, 11 (onze) projetos de lei relativos à questão da mulher. Entre eles, o PL 1197/88, que define como crime qualquer prática discriminatória contra a mulher, e o 1626/89, que regulamenta o emprego doméstico.

Radialista e deputada federal, Cidinha

Campos é titular da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI). Foi autora das denúncias de fraudes no INSS, que resultaram na prisão de vários envolvidos. E de participação do ex-ministro do Trabalho e Previdência Social, Antônio Rogério Magri, em corrupção. As denúncias de Cidinha motivaram uma CPI, que concluiu pela culpabilidade de Magri.

Titular da Comissão de Viação e Transportes, Desenvolvimento Urbano e Interior (CVTDUI), a deputada Lúcia Braga está no segundo mandato na Câmara. Apresentou três projetos de lei de interesse da mulher. Entre eles, o PL 1037/91, que concede licença de três meses para a empregada que adotar criança de até dois anos de idade e o PL 1039/91, que assegura à mulher, na condição de cabeça de casal ou chefe de família, o direito de aquisição de terras públicas.

Empresária e comerciante, a deputada Regina Gordilho é titular da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias (CDCMAM). Ela entrou para a política após a morte de seu filho Marcellus, assassinado por policiais militares. Foi eleita vereadora e assumiu a presidência da Câmara dos Vereadores da cidade do Rio de Janeiro. Durante sua gestão, Regina Gordilho denunciou diversas irregularidades naquela

Casa, entre elas: contratações de parentes dos vereadores e desvio de verbas.

A deputada Socorro Gomes é titular da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias. Ela tem dois requerimentos e três projetos de lei que dizem respeito à questão da mulher. Entre eles o PL 1999/91, que caracteriza o estupro como crime contra a pessoa e não contra os costumes. Sua candidatura é pela coligação PC do B/PSDB/PTB/PPS.

Relatora da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, a deputada Teresa Jucá foi a mais votada entre os candidatos de Roraima que disputaram uma vaga na Câmara, nas eleições de 1990. Sua candidatura a prefeitura de Boa Vista partiu de uma coligação entre o PDS, o PTR e o PRP.

A deputada Maria Valadão é vice-presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desportos (CECD). Tem projetos de lei na área da educação de interesse da mulher. É candidata a vice-prefeita, na chapa que tem como titular o deputado estadual Sandes Júnior, na coligação PDS/PFL. A deputada Wanda Reis disputa a vaga de vice-prefeita na chapa de seu marido Albano Reis, candidato a prefeito da cidade do Rio de Janeiro, pelo PRN.

## Debate sobre a mulher no terceiro milênio

"As mudanças do terceiro milênio terão como base os antigos valores da solidariedade e partilha que as mulheres ainda conservam. Sem o reforço destes valores não haverá sobrevivência". As condições para que isto aconteça estão na mais recente obra da escritora feminista Rose Marie Muraro, "A Mulher no Terceiro Milênio", lançado em Brasília no dia 29 de junho, com o apoio do Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA) e do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Mulher (NEPeM/UnB).

O livro aborda o comportamento das espécies desde as culturas pré-históricas até o surgimento de uma nova era nas relações de poder entre mulheres e homens. Mostra um estudo sobre as culturas primitivas de caleta, provando que nelas os homens não arrastavam as mulheres pelos cabelos. Ao contrário, eram gentis e solidários.

Rose Marie Muraro - nomeada pela revista

Desfile como uma das 100 mulheres do século - diz que sua esperança hoje é bem maior que há 20 anos. Durante o debate sobre a mulher no terceiro milênio, no foyer do Teatro Nacional, a escritora lembrou que, no Brasil, a mulher já representa 40% da força de trabalho, nos dando condições concretas de superar o período patriarcal.

Conforme relatou a feminista, autora de "Os Seis Meses em que Fui Homem", este sistema patriarcal, de dominação do homem sobre a mulher, já dura oito mil anos. Segundo avaliou, neste momento "o homem começa a entrar para dentro de casa", marcando o começo de uma nova reestruturação do homem e da mulher.

Rose Marie Muraro, formada em física, é pioneira na problematização de questões relativas à mulher no Brasil moderno. É autora de obras como "A Mulher na Construção do Mundo Futuro", de 1966, "Libertação Sexual da Mulher no Brasil", de 1983, entre outras.

### Acontece

**Dias 21 a 26/08** - Primeiro Encontro da Rede Feminista Latino-Americanas e do Caribe contra a violência doméstica e sexual. Será realizado em Olinda, Pernambuco. O objetivo é estabelecer estratégias de combate à violência contra a mulher e de envolvimento da sociedade civil organizada nesta luta.

**Dias 08 a 12/09** - Primeiro Encontro Norte-Nordeste de Núcleos de Estudos sobre a Mulher e Relações de Gênero. Será realizado em Salvador-BA. Faz parte da programação o curso "Rearticulação, Gênero e Classe", com duração de 12h. Será ministrado pela socióloga Heleleth Saffioti.

**Dias 19 a 23/11** - Terceiro Seminário Latino-Americano sobre Direitos da Infância e da Adolescência. Flaco/SP - Workshop. Políticas públicas para meninas e adolescentes.

**Q Fêmea**

**IMPRESSO**

CFEMEA - Centro Feminista de Estudos e Assessoria  
(tel: (061) 348-2219) - Caixa Postal 153061  
CEP 70.910-900 - Brasília/DF